L E I Nº 237

O povo do municipio de Pedro Leopoldo, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art.1º) Fica o Prefeito Municipal, autorizado a vender na forma da lei, todo o material de propriedade da Prefeitura, utilizado no serviço público de fornecimento de energia eletrica no Municipio.

Art.2º) A alienação do material referido no artigo anterior sómente poderá ser feita á medida que fôr sendo substituido por nova rêde de distribuição a ser construida pelas Centrais Eletricas de Minas Gerais S.A Cemig).

Art.3º) O produto da venda do material retirado do serviço, terá a destinação especifica da aquisição de ações constitutivas do capital social da Centrais Eletricas de Minas Gerais S.A. (Cemig) ou de Companhia subsidiária da mesma.

Art.4º) Fica o Prefeito Municipal autorizado a adquirir a quantia de Cr$13.000.000,00 (Treze milhões de cruzeiros) de ações constitutivas do capital social da CEMIG ou de companhia subsidiária da mesma, para a Prefeitura, e no caso de ser necessário, poderá o sr. Prefeito Municipal transferir as ações, afim de aliviar o compromisso assumido pela Municipalidade.

Art.5º) Se o produto davenda do material, referido nesta lei não fôr suficiente para cobrir a responsabilidade da Prefeitura Municipal, relativamente á aquisição autorizado no artigo 4º, fica o Prefeito Municipal autorizado a completar o valôr total da aquisição de ações mediante utilização de quotas da Prefeitura Municipal do imposto de renda, de arrecadação Federal.

Art.6º) Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigôr na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades a quem couber a execução desta lei, que a cumpram e a façam cumprir tão fielmente como nela se declara.

Pedro Leopoldo, 23 de Fevereiro de 1961.

Antonio Dias Pereira

Antônio Dias Pereira
Prefeito Municipal

Odenzindo Barbosa Soares